



Normas de Funcionamento e Utilização do Pólo de Incubação INAveiro

(actualizadas com base no aditamento aprovado em
Reunião de Câmara de 25 janeiro 2018)

Preâmbulo

O **Pólo de Incubação de Aveiro** pretende assumir-se como um espaço de apoio à dinamização económica e à criação de novas empresas e negócios, com especial enfoque na área das TICE.

Este Pólo de Incubação de Aveiro, doravante designado por **Pólo INAveiro**, surgiu no âmbito da IERA (Incubadora de Empresas da Região de Aveiro), inserido no projeto PAVEI (Plataforma de Apoio e Valorização do Empreendedorismo e Inovação da Região de Aveiro) e promovido pela Universidade de Aveiro (UA) e cuja génese deriva da necessidade de se dar resposta aos desafios que as regiões enfrentam atualmente ao nível da competitividade e empregabilidade, devendo promover o desenvolvimento de políticas públicas de apoio à criação de novas empresas.

Neste sentido, o **Pólo INAveiro** vem refletido na nova **Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo** do Município de Aveiro, através do **Programa 2INs – Apoio à Inovação e Incubação**, com o objetivo de: (1) apoiar o desenvolvimento e implementação de ideias/projetos de valor acrescentado, conducentes à **criação de novas PME's e emprego**; (2) potenciar o **crecimento/fortalecimento de PME's existentes** em Aveiro e (3) apoiar o **surgimento de iniciativas empreendedoras**, possibilitando a inserção dos seus promotores numa cultura e ecossistema empreendedor, com acesso a um conjunto de apoios financeiros e não-financeiros, contribuindo assim para o êxito das suas iniciativas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas estabelecem os procedimentos de adesão e gestão do Pólo INAveiro, e do seu funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As presentes Normas aplicam-se a diferentes públicos, de acordo com a diversificada oferta de espaços e serviços que detém. São assim definidos os seguintes públicos-alvo do Pólo INAveiro:



- a) Promotores interessados no desenvolvimento de ideias de negócio que se materializem na constituição de empresas, podem beneficiar dos espaços e serviços previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 5.º.
- b) Empresas, com menos de 12 meses de atividade económica, que pretendam desenvolver ou melhorar o seu modelo de negócio e garantir uma maior competitividade no mercado económico, podem beneficiar dos espaços e serviços previstos nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º.
- c) Empresas, com mais de 12 e menos de 24 meses de atividade económica, que pretendam aperfeiçoar/melhorar o seu modelo de negócio e garantir uma maior competitividade no mercado económico, podem beneficiar dos espaços e serviços previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º.
- d) Instituições e/ou associações que pretendam contribuir para a dinamização do presente projeto, através da dinamização de diversas atividades que se enquadrem nos objetivos do mesmo, podem beneficiar dos espaços e serviços previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos das presentes Normas entende-se por:

- a) «*Ideia de Negócio*» - Projeto empresarial, com potencial económico, que permite a criação líquida de postos de trabalho e a constituição de uma sociedade comercial, cujos promotores celebrem um Contrato de Pré-incubação;
- b) «*Pré-Incubação*» - Apoio ao desenvolvimento de uma ideia de negócio e da sua concretização em produto, processo ou serviço, e é desenvolvido o modelo de negócio, o plano de negócio, a prova de conceito, os protótipos e as validações de mercado necessárias, permitindo aos seus promotores testarem e avaliarem a viabilidade da sua futura empresa;
- c) «*Incubação*» - Apoio a empreendedores ou a empresas com menos de 12 meses, através da disponibilização de metodologias, serviços e espaços que permitam a capacitação de uma ideia de negócio ou empresa, o seu desenvolvimento e a transformação numa atividade económica viável e sustentável;
- d) «*Aceleração*» - Apoio a empresas com mais de 12 meses e menos de 24 meses, com vista ao aumento de produtividade, definição de novos mercados e aumento do crescimento económicas dessas empresas e definição de novos mercados e oportunidades de negócio;
- e) «*Incubação Virtual*» - Apoio a ideias de negócios e empresas com menos de 24 meses;
- f) «*Acolhimento Virtual INAveiro*» - Apoio a empresas graduadas, que pretendam ter a sua sede em Aveiro e beneficiar de um conjunto de serviços de apoio ao desenvolvimento da sua atividade empresarial;
- g) «*Em rede*» - programa de parceria entre associações empresariais ou de outra natureza que tenham atuação nas áreas de interesse estratégico para o Pólo INAveiro, com vista a promover a sua integração num ecossistema empresarial mutuamente relevante;
- h) «*Promotores*» ou «*Empreendedores*» - Pessoas singulares que pretendem vir a desenvolver e implementar uma ideia de negócio ou projeto empresarial;



- i) «*Startup INAveiro*» - sociedade comercial com período de atividade inferior a 12 meses, com potencial de comercialização de produtos ou serviços inovadores, que perspetive a criação líquida de postos de trabalho, e que celebre um contrato de incubação;
- j) «*Empresa INAveiro Graduada Residente*» - a sociedade comercial com um período de atividade superior a 12 meses e inferior a 24 meses, com potencial de comercialização de produtos ou serviços inovadores, que perspetive a criação líquida de postos de trabalho, e que celebre um contrato de aceleração;
- k) «*Empresa INAveiro Graduada*» - a sociedade comercial que cessado o contrato de incubação ou o contrato de aceleração tem capacidade para desenvolver a sua atividade de forma autónoma.
- l) «*Associação INAveiro*» - associação que localiza a sua sede no Pólo INAveiro e dinamiza atividades de dinamização e apoio a este espaço em parceria com o Município de Aveiro.

Artigo 4.º

Princípios básicos de funcionamento / Finalidades

O Pólo INAveiro pretende criar excelentes condições de trabalho para as empresas que aí se pretendam estabelecer, através da oferta dos serviços de incubação.

Pretende-se contribuir para a criação de um ambiente empresarial propício ao incentivo e apoio à criação, desenvolvimento e crescimento sustentado de ideias de negócios, através da disponibilização de um conjunto de apoios diversificados, consoante a fase de maturidade e crescimento do seu negócio.

Artigo 5.º

Programas Oferecidos

1. No **Pólo INAveiro** são disponibilizados os seguintes programas de Pré-Incubação, Incubação e Aceleração de negócios:
 - a) **Pré-incubação**, com duração de 25 semanas, que consiste na fase de concretização da ideia num plano de negócios e na criação da empresa – **Programa VALIDAR**
 - b) **Programa de Incubação**, com duração de 50 semanas, que consiste no desenvolvimento/conceção do produto e/ou serviço, bem como na fase de crescimento/aceleração da empresa – **Fase INICIAR**
 - c) **Programa de Aceleração**, com duração de 100 semanas, que consiste na fase de crescimento/aceleração da empresa – **fases ACELERAR & CRESCER**.
 - d) **Programa de Incubação Virtual**, com duração de 25 semanas, podendo apenas ser renovado por empresas, por iguais períodos, até um máximo de 100 semanas.
2. Para além dos programas descritos no número anterior, são ainda criados os seguintes programas:
 - a) **Programa de Acolhimento Virtual INAveiro**, destinada às «*Empresas INAveiro Graduada*s» que finalizaram os seus programas de incubação e aceleração ou as empresas de base tecnológica, que pretendam ter a sua sede em Aveiro. O programa tem a duração de 25 semanas, automaticamente renováveis por iguais períodos, por tempo indeterminado.



- b) **Programa em Rede**, de duração anual com possibilidade de renovação por tempo indeterminado, que consiste na disponibilização de um escritório e/ou espaço no cowork com um conjunto de serviços-base, para o estabelecimento da sua atividade no Pólo INAveiro.

CAPÍTULO II

Procedimento de adesão ao Pólo INAveiro

Artigo 6.º

Destinatários

Podem beneficiar do acesso aos programas do Pólo INAveiro:

- a) Os Promotores a título individual que pretendam desenvolver uma ideia de negócio/projeto empresarial, podem candidatar-se ao *Programa de Pré-Incubação (VALIDAR)* e ao *Programa de Incubação Virtual*.
- b) As Sociedades comerciais:
 - i. Com menos de 12 meses, podem beneficiar do *Programa de Incubação (INICIAR)* ou do *Programa Incubação Virtual INICIAR*;
 - ii. Com mais de 12 meses e menos de 24 meses, podem beneficiar do *Programa de Aceleração (ACCELERAR & CRESCER)* ou do *Programa Incubação Virtual INICIAR*.
 - iii. Com mais de 24 meses, podem beneficiar do *Programa Acolhimento Virtual INAveiro*.

Artigo 7.º

Requisitos do Candidato

1. As ideias de negócio/projetos empresariais a apoiar deverão estar, preferencialmente, enquadradas nas seguintes áreas de interesse de desenvolvimento do Município de Aveiro:
 - a) Tecnologias de Informação, Comunicações e Eletrónica (TICE);
 - b) Indústrias Criativas;
 - c) Materiais;
 - d) Energia e Ambiente;
 - e) Turismo;
 - f) Agro-industrial.
2. O projeto terá de cumprir os requisitos definidos, nomeadamente:
 - a) Grau de inovação da ideia de negócio;
 - b) Número de postos de trabalho criados (ou a criar);
 - c) Valorização económica dos recursos endógenos do Município;
 - d) Perspetivas de comercialização em mercados externos.



Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1. O Pólo INAveiro apoiará promotores e/ou empresas, desde que apresentem uma ideia/projeto válido e exequível, sujeito a um diagnóstico sobre a sua viabilidade e as condições mínimas para a sua execução.
2. As candidaturas ao Pólo INAveiro estão abertas durante todo o ano, mediante o preenchimento de um formulário de candidatura, via *online*, de acordo com um dos modelos dispostos no Anexo I.
3. O processo de candidatura deverá passar pelas seguintes fases:
 - a) Manifestação de interesse em candidatar-se ao Pólo INAveiro, através do envio, para o e-mail incubadora@cm-aveiro.pt do Plano de Negócios ou da descrição pormenorizada da ideia de negócio/projeto empresarial;
 - b) O Município de Aveiro dará início ao processo através da realização de uma reunião de caracterização da ideia de negócio, com avaliação do estado de maturação da mesma e enquadramento temático nos objetivos do Pólo INAveiro;
 - c) A formalização final da candidatura é efetuada mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura, via *online*, disponível no site do Município de Aveiro, que deverá ser preenchido pelos interessados. No formulário serão solicitados os seguintes elementos:
 - i. Identificação da ideia de negócio ou empresa;
 - ii. Identificação dos promotores e da equipa;
 - iii. Descrição geral da atividade;
 - iv. Descrição do processo associado ao modelo de negócio;
 - v. Fatores determinantes para o sucesso do modelo de negócio;
 - vi. Indicação do estado de desenvolvimento da ideia de negócio;
 - vii. Número de postos de trabalho a criar;
 - viii. Indicação de dados financeiros (investimento e outros) e
 - ix. Identificação do Programa de Incubação pretendido.
 - d) Complementar ao formulário de candidatura devem ser remetidos para incubadora@cm-aveiro.pt os seguintes documentos:
 - i. Currículos dos promotores e dos restantes elementos da equipa;
 - ii. Cartão de Cidadão dos promotores e da equipa, e ainda, no caso de se tratar de uma empresa já constituída, o cartão de contribuinte da empresa;
 - iii. Declaração de início de atividade, no caso de se tratar de uma empresa já constituída;
 - iv. Demonstrações financeiras e Declarações de não dívida à Segurança Social e Finanças, no caso de se tratar de uma empresa já constituída;
 - v. Contrato de sociedade, no caso de se tratar de uma empresa já constituída;
 - vi. Certidão de registo comercial, no caso de se tratar de uma empresa já constituída;
 - vii. Logótipo (no caso de existir).



Artigo 9.º

Confidencialidade

A equipa de gestão do Pólo INAveiro e o Município de Aveiro obrigam-se a garantir a confidencialidade das candidaturas submetidas à sua análise e aprovação.

Artigo 10.º

Avaliação da Candidatura

1. A avaliação das candidaturas é promovida por uma Comissão com número ímpar de elementos, designada pelo Município de Aveiro e com representantes de entidades parceiras, reservando-se o Município de Aveiro na condição de emissão de parecer final vinculativo.
2. Após a receção das candidaturas, será agendada uma reunião presencial com o(s) promotor(es) com o objetivo de proceder à avaliação do projeto candidato.
3. As candidaturas apresentadas serão avaliadas, tendo em atenção o programa a que se candidata, bem como os espaços à data disponíveis, e segundo os seguintes critérios:
 - a) Competências técnico-científicas dos promotores para a implementação do negócio;
 - b) Área de atuação da ideia/projeto empresarial;
 - c) Maturidade da ideia/projeto empresarial;
 - d) O número de postos de trabalho a criar;
 - e) Capacidade de Comercialização e dimensão do Mercado potencial da ideia/projeto empresarial;
4. Após análise, a Comissão classifica a proposta de adesão submetida como *Favorável* ou *Não Favorável* atendendo à ponderação dos critérios previstos no número anterior.
5. Os promotores serão avisados da decisão por e-mail, num prazo de 15 dias úteis após a formalização da candidatura, presumindo-se o seu indeferimento na ausência de resposta no prazo fixado.
6. Da decisão referida no número anterior não há possibilidade de recurso.

Artigo 11.º

Aceitação da Candidatura

Uma vez admitida a candidatura, dar-se-á lugar à celebração do compromisso entre o Município de Aveiro e o(s) promotor(es), nos termos do Capítulo III e no Contrato de Prestação de Serviços a celebrar.

Artigo 12.º

Modalidades do Contrato de Prestação de Serviços

1. O contrato de prestação de serviços Pólo INAveiro para utilização, pelos beneficiários, dos programas disponibilizados, pode revestir uma das seguintes modalidades:
 - a) Tratando-se de Ideias de Negócio, e até à definição ou conclusão do plano de negócios e constituição da empresa, os promotores manter-se-ão em regime de pré-incubação, será assinado um **Contrato de**



- Serviços de Pré-Incubação ou Contrato de Incubação Virtual**, variável consoante o programa de incubação definido;
- b) Tratando-se de empresas *startups*, será assinado um **Contrato de Serviços de Incubação ou um Contrato de serviços de Incubação Virtual**;
 - c) Tratando-se de empresas graduadas residentes, será assinado um **Contrato de Serviços de Aceleração ou um Contrato de serviços de Incubação Virtual**.
2. Para além dos contratos de prestação de serviços referidos no n.º1 podem ainda ser contratualizados:
- a) Tratando-se de «Empresas INAveiro Graduadas» que finalizaram os seus programas de incubação e aceleração ou as empresas de base tecnológica, que pretendam ter a sua sede em Aveiro, será assinado um **Contrato de Acolhimento Virtual INAveiro**;
 - b) Tratando-se de associações que pretendam implementar atividades de dinamização e apoio ao Pólo de Incubação, será assinado um **Contrato de Programa em Rede**.
3. Os contratos de prestação de serviços referidos nos n.º 1 e n.º 2 do presente artigo revestem caráter *intuitu personae* não podendo os beneficiários do programa transmitir, a qualquer título, quer a sua posição contratual quer os direitos que do mesmo derivem, a terceiro.

Artigo 13.º

Duração dos Contratos

1. Os períodos de duração dos contratos de prestação de serviços, e permanência no Pólo INAveiro, nas modalidades descritas no artigo 12.º são até:
 - a) 25 semanas no Contrato de Pré-incubação;
 - b) 50 semanas no Contrato de Incubação;
 - c) 100 semanas no Contrato de Aceleração;
 - d) 25 semanas, até um máximo de 100, no Contrato de Incubação Virtual;
 - e) Por tempo indeterminado, renovado anualmente, no caso do Contrato do Programa em Rede.
2. Os períodos de duração referidos no número anterior podem ser inferiores no caso de:
 - a) Celebração de novo contrato de diferente modalidade;
 - b) Inviabilidade da ideia de negócio ou da sociedade comercial invocada pelas partes contraentes;
 - c) Incumprimento contratual por qualquer das partes contraentes.
3. Os períodos de duração referidos no n.º 1 podem ser superiores por acordo entre as partes e em condições a analisar.

Artigo 14.º

Custo dos Programas do Polo INAveiro

1. O custo do Programa de Pré-Incubação, Incubação e Aceleração do Pólo INAveiro é calculado através da ponderação do custo de aluguer do espaço pretendido e dos serviços base oferecidos, acrescido do custo dos serviços referidos no artigo 15.º, os quais variam em função do programa contratado.



2. Qualquer programa inclui a prestação dos *Serviços Base* previstos no n.º 1 do artigo 15.º, mediante o pagamento de um valor mensal de acordo com a tipologia de espaço destinada a esse promotor, tal como previsto no Anexo II das presentes Normas.
3. Os *Serviços de Validação e Crescimento da Ideia* de negócio, previstos no n.º 2 do artigo 15.º, têm um custo anual referencial de 2.500 € (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor) no âmbito do Programa de Pré-Incubação, Programa de Incubação ou Programa de Aceleração.
4. O Município de Aveiro reserva-se no direito de aplicar uma política de incentivos à dinamização do Pólo de Incubação, através de uma ou mais das seguintes modalidades:
 - a) Isenção total do custo associado aos serviços prestados no âmbito do Programa de Incubação ou do Programa de Incubação Virtual. Esta isenção não poderá ser aplicada aos serviços extra, nem nos restantes serviços quando o promotor seja beneficiário do Vale Incubação promovido pelo IAPMEI;
 - b) Isenção total do custo associado aos serviços prestados no âmbito do Programa de Pré-Incubação ou do Programa de Aceleração, com exceção dos serviços extra;
 - c) Os custos com aluguer do espaço pretendido podem obter uma redução dos valores apresentados no número 2 até aos seguintes limites:
 1. Programa de Pré-Incubação – até 50%
 2. Programa de Incubação – até 40%
 3. Programa de Aceleração – até 30% no primeiro ano e até 15% no 2.º ano

Artigo 15.º

Serviços disponibilizados

O Pólo INAveiro disponibiliza um conjunto de apoios e serviços aos promotores, os quais variam em função do Programa em que se encontram, de acordo com o disposto no Anexo III, e respeitando as condições de utilização do Pólo INAveiro:

1. Os *Serviços Base* compreendem:
 - a) Apoio administrativo e logístico;
 - b) Sede fiscal e Comercial;
 - c) Serviço de limpeza.
2. Os *Serviços de Validação e Crescimento* compreendem:
 - a) Apoio à constituição da empresa e início da atividade;
 - b) Apoio na definição/consolidação do modelo e plano de negócio;
 - c) Mentoria e Tutoria no desenvolvimento da Ideia de Negócio;
 - d) Apoio na divulgação da atividade da ideia de negócio/empresa;
 - e) Apoio à digitalização de processos de negócios;
 - f) Apoio na proteção de direitos de propriedade intelectual;
 - g) Apoio a candidaturas a concursos de empreendedorismo;
 - h) Mediação e contacto com investidores e entidades financeiras;



- i) Divulgação de sistemas de incentivo e concursos.
3. Os *Serviços Extra*, a serem contratados individualmente e diretamente às entidades parceiras compreendem:
 - a) Apoio na criação/revisão da identidade gráfica;
 - b) Apoio na (re)estruturação da estratégia de comunicação;
 - c) Assessoria e Apoio Jurídico;
 - d) Acompanhamento na gestão operacional do negócio (gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão);
 - e) Apoio na estruturação/consolidação do processo de internacionalização.
4. Para além destes serviços, as empresas sediadas no Pólo de Incubação têm ainda direito a participar em:
 - a) Workshops de Capacitação para a gestão de startups;
 - b) Eventos de networking e promoção do ecossistema;
 - c) Eventos de promoção da entidade, empresa & produtos.

CAPÍTULO III

Gestão do Pólo de Incubação INAveiro

Artigo 16.º

Modelo de funcionamento e de gestão

1. O Pólo INAveiro é gerido pelo Município de Aveiro ou por outra entidade expressamente designada pelo Município.
2. No caso de ser designada outra entidade para essa gestão, que não o Município de Aveiro, a relação das Empresas passará a desenvolver-se com a nova entidade.
3. É da responsabilidade do Município ou outra entidade expressamente designada pelo Município, a autorização de utilização dos seus espaços, equipamentos e instalações.
4. É igualmente da sua responsabilidade prestar orientação técnica, bem como acompanhar o desenvolvimento, as necessidades/dificuldades e atividades das empresas aderentes ao Pólo INAveiro.

Artigo 17.º

Utilização dos espaços

1. O Pólo INAveiro prevê a disponibilização dos seguintes espaços, de acordo com anexo IV:
 - a) Pólo INAveiro
 - I. 3 Gabinetes no Piso 2, para empresas ou associações, com áreas de 18 m²;
 - II. 1 Gabinete no Piso 2, para espaço de coworking com uma área aproximada de 32 m²;
 - III. 2 Gabinetes no Piso 2, afetos à gestão do Pólo com áreas aproximadas entre os 17 m² e os 19 m²;
 - IV. 3 Gabinete no Piso 3, para empresas ou associações com entre os 17 m² e os 19 m²;
 - b) Áreas de Uso Comum
 - I. 1 Sala de reunião com área aproximada de 32 m² e arrumos com 45 m² e WC privativo;



- II. 1 Sala de formação para 50 pessoas, com uma área aproximada de 92 m²;
 - III. 1 Espaço para cozinha/convívio no piso 1.
2. A utilização dos gabinetes para pré-incubação, incubação e ou aceleração, está associada à definição de um dos Programas referidos no artigo 5º, mediante o pagamento de uma renda mensal.
 3. A utilização do espaço de *co-working*, está associada à definição de um programa de Pré-Incubação, Programa de Incubação ou de um Programa Em Rede, mediante o pagamento de um valor mensal, conforme estipulado no Anexo II.
 4. A sala de reuniões será de utilização gratuita, de acordo com o número de vezes pré-acordado, de acordo com o tipo de programa contratualizado. Sempre que a utilização destes espaços tenha subjacente a cobrança de receitas, ou sempre que pretenderem utilizar este espaço depois de ultrapassado o número de vezes pré-acordado, há lugar ao pagamento do preço estipulado no Anexo II.
 5. A sala de formação será de utilização gratuita, de acordo com o número de vezes pré-acordado, de acordo com o tipo de programa contratualizado. Sempre que a utilização destes espaços tenha subjacente a cobrança de receitas, ou sempre que pretenderem utilizar este espaço depois de ultrapassado o número de vezes pré-acordado, há lugar ao pagamento do preço estipulado no Anexo II.

Artigo 18.º

Obrigações e responsabilidades

1. Após a celebração dos respetivos contratos, as empresas/empreendedores/associações obrigam-se a:
 - a) Pagar mensalmente ou trimestralmente as contrapartidas financeiras contratualizadas mediante fatura emitida pelo Município de Aveiro, e de acordo com o previsto no Contrato de Prestação de serviços celebrado;
 - b) Fornecer informação que espelhe a sua atividade empresarial, nomeadamente número de funcionários/colaboradores, volume de negócio, balanço e demonstração de resultados, balancetes, etc., sempre que solicitados pela Equipa de Gestão do Pólo INAveiro;
 - c) Zelar para que o espaço e equipamentos cedidos se mantenham em perfeito estado de conservação, organização e segurança;
 - d) Cooperar com a equipa gestora do do Pólo INAveiro nas áreas das respetivas atividades, desenvolvendo todos os esforços para que os objetivos desta sejam efetivamente atingidos;
 - e) Facultar ao Pólo INAveiro ou a quem legalmente a representar, o acesso ao espaço e equipamentos cedidos, com o único fim de comprovar o seu estado de conservação ou ordenar reparações inadiáveis, sem prejuízo da normal prossecução das atividades ali desenvolvidas;
 - f) Aceitar e acatar a recusa ou impedimento manifestados pelo Município de Aveiro no que respeita a atividades, iniciativas ou outras manifestações que venham desvirtuar, alterar ou pôr em causa a filosofia e actuação, âmbito e objectivos estratégicos ou operacionais do Pólo INAveiro;
 - g) Cumprir as disposições contidas nas presentes Normas e nos Contrato celebrados, e demais orientações emitidas e aprovadas pelo Município de Aveiro;



- h) Participar ativamente em cada fase do seu programa de incubação, bem como nos eventos organizados pelo Pólo designadamente, entre outros, nas ações junto de investidores e outras entidades assim como em ações de divulgação do próprio Pólo INAveiro.
2. Todas as empresas/empreendedores/associações instalados no Pólo INAveiro devem manter entre si relações de boa convivência cívica, não impedindo a utilização dos espaços e serviços comuns, e comprometendo-se ainda a garantir:
 - a) A disciplina do seu pessoal, dos seus contratados e dos seus visitantes e o uso normal e adequado das instalações comuns;
 - b) Que o seu pessoal, os seus contratados e os seus visitantes, não exerçam atividades, para além das previstas no contrato realizado entre a empresa/empreendedor/associação e o Município de Aveiro;
 - c) Respeito pelas normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas.
 3. Os sócios das empresas constituem-se fiadores das mesmas quanto ao cumprimento das obrigações emergentes do Contrato assinado com o Município de Aveiro.

Artigo 19.º

Condições de utilização das instalações

1. O horário normal de funcionamento do Pólo INAveiro é entre as 08:00 e as 20:00.
2. Os serviços de apoio disponibilizados no Pólo INAveiro são prestados no horário de expediente (09:00 às 17:00), de segunda a sexta-feira.
3. O acesso às instalações do Pólo INAveiro fora do horário normal de funcionamento, só é permitido aos colaboradores das empresas aí instaladas, na posse de chaves que permitam o acesso.
4. É proibido fumar em todas as instalações do Pólo INAveiro.
5. Os promotores/empresa/associações manterão em bom estado de conservação e funcionamento o espaço e os equipamentos cedidos, para que, findo o contrato, os mesmos se mantenham em bom estado de conservação e limpeza, não podendo proceder a alterações que modifiquem a estrutura interna daquele espaço sem autorização prévia e escrita do Município de Aveiro.

Artigo 20.º

Saída das empresas

1. As empresas/empreendedores/associações sairão do Pólo INAveiro quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Houver infração de qualquer cláusula contida nas presentes Normas de Utilização ou nos contratos celebrados entre as mesmas e o Município de Aveiro;
 - b) Vencer o prazo estabelecido nos diferentes contratos celebrados entre as mesmas e o Município de Aveiro;
 - c) Houver a insolvência da empresa;



- d) Ocorrer uma cessação temporária da atividade por parte da empresa. Esta deverá comunicar por escrito tal circunstância, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretende manter o direito de utilização do espaço arrendado no Pólo INAveiro;
 - e) Houver o uso indevido de bens e serviços do Pólo INAveiro;
 - f) Quando houver alteração dos objetivos da ideia de negócio/projeto empresarial candidatado;
 - g) Se os resultados da avaliação realizada pela Equipa de Gestão entre as fases de incubação não corresponder aos objetivos do Pólo INAveiro.
2. No caso do Município de Aveiro propor a saída de uma empresa/empreendedor/associação do Pólo INAveiro, terá de o comunicar à mesma com um aviso prévio de trinta dias.
 3. Caso alguma das empresas/empreendedores/associações pretenda sair do Pólo INAveiro, antes do término do Contrato celebrado, deverá informar o Município de Aveiro, por escrito, com um aviso prévio de trinta dias.
 4. Aquando da saída das empresas/empreendedores/associações, as mesmas devem deixar as instalações do Pólo INAveiro no prazo de 5 dias úteis, retirando todos os materiais que lhe pertençam e deixando livre e limpo o espaço anteriormente ocupado.
 5. Antes da entrega formal do espaço, a Equipa de Gestão do Pólo INAveiro procede a uma vistoria geral das condições do espaço.
 6. O incumprimento do disposto nos números 3 e 4, constitui a obrigação da empresa/empreendedor/associação indemnizar o Município de Aveiro em 50,00 € por cada dia de atraso, bem como suportar os encargos com a limpeza ou restauro das instalações, caso se encontrem danificadas ou sujas, acrescidos de 50%.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 21.º

Disposições finais

1. O Município de Aveiro não será responsável, em hipótese alguma, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo das empresas/empreendedores/associações incubadas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.
2. Os casos omissos e situações/factos duvidosos deverão ser comunicados, por e-mail, ao Município de Aveiro que agirá conforme para os resolver.



Pólo de Incubação INAveiro

ANEXO III - Serviços Incluídos nos diferentes Programas de Incubação

ANEXO I

Programa de Pré- Incubação	Programa de Incubação	Programa de Aceleração		Programa de Incubação	Acolhimento Virtual INAveiro	EM REDE
VALIDAR	INICIAR	ACELERAR	CRESCER	Incubação VIRTUAL		

Serviços Base	VALIDAR	INICIAR	ACELERAR	CRESCER	Incubação VIRTUAL	Acolhimento Virtual INAveiro	EM REDE
Apoio administrativo e logístico	X	X	X	X			X
Sede fiscal e comercial		X	X	X			X
Serviço de limpeza	X	X	X	X			X
Serviços de Validação e Crescimento							
Apoio à constituição da empresa e início da atividade	X				X		
Apoio na definição/consolidação do modelo e plano de negócio	X	X	X	X	X	X	
Mentoria e Tutoria no desenvolvimento da Ideia de Negócio	X	X	X	X	X	X	
Apoio na divulgação da atividade da ideia de negócio/empresa	X	X	X	X	X	X	
Apoio à digitalização de processos de negócios		X	X	X			
Apoio na proteção de direitos de propriedade intelectual		X	X	X			
Apoio a candidaturas a concursos de empreendedorismo	X	X			X		
Mediação e contacto com investidores e entidades financeiras	X	X	X	X	X	X	
Divulgação de sistemas de incentivo e concursos	X	X	X	X	X	X	X
Serviços Extra							
Apoio na criação/revisão da identidade gráfica	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	
Apoio na (re)estruturação da estratégia de comunicação	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	
Assessoria e Apoio Jurídico	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	
Acompanhamento na gestão operacional do negócio (gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão)	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	
Apoio na estruturação/consolidação do processo de internacionalização		X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	X (€)	
Participação em Eventos							
Workshops de Capacitação para a gestão de startups	X	X	X	X			
Eventos de networking e promoção do ecossistema e incubados	X	X	X	X	X	X	X